

São Paulo, 18 de outubro de 2022

MEMO Nº 737/2022  
REF. GASES MEDICINAIS  
PA São Mateus II

712

À  
Darlice da Mota Soares  
Diretora Administrativa - Rede Assistencial São Mateus – FUABC

Solicito a abertura de processo para fornecimento de gases medicinais que visam o atendimento à pacientes com doenças pulmonares e reanimações em situações de urgência/emergência neste serviço de saúde.

Acompanha a este, o termo de referência para a prestação do serviço necessário.

Atenciosamente.

Cleante Ferreira  
Gerente Administrativo  
PA São Mateus II - FUABC

---

Cleante Ferreira  
Gerente Administrativo  
PA São Mateus

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**

PROC Nº 484/22  
FLS 04  
VISTO

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, cumulado com a instalação de tanque, locação de cilindro e as respectivas manutenções para o Pronto Atendimento São Mateus, localizado a Rua Maestro João Balan, nº 88 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Disponibilizar os equipamentos e suprimentos necessários, para pronta utilização, para atender a demanda da unidade de saúde, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

2.2. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

2.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

2.4. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

2.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

2.6. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

2.7. A Contratante poderá inspecionar regularmente o equipamento e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

- 2.8. Durante a vigência do contrato, os cilindros disponibilizados devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e em conformidade com as normas legais vigentes.
- 2.9. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, estando a empresa ciente que hoje há uma prestadora no local e eventual substituição dos cilindros existentes devem ser simultaneamente realizadas, sem prejuízo aos pacientes do Pronto Atendimento;
- 2.10. A CONTRATADA deve executar as manutenções preventivas e corretivas nos cilindros disponibilizados, incluindo eventuais serviços de troca de peças, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- 2.11. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações dos materiais, mantendo o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 2.12. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 2.13. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24h00 por dia, 07 (sete) dias por semana, relacionando telefone, e-mail de fácil contato para acionamento no caso de emergência ou necessidade;
- 2.14. A CONTRATADA deve atender a chamados técnicos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da hora da abertura de chamado para a manutenção, realizado via e-mail ou via fone;
- 2.15. A CONTRATADA deverá entregar e retirar os materiais sem cobrança de taxa;
- 2.16. A CONTRATADA deve disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamados, via telefone, web e/ou e-mail, indicando telefones e endereços para contato.
- 2.17. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 2.18. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, através do fiscal ou gestor do contrato, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

2.19. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

2.20. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);

2.21. A CONTRATADA deve responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

### **3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS LOCADOS.**

01 Tanque Criogênico para Oxigênio Líquido (O<sup>2</sup>);

06 Cilindros de oxigênio medicinal de 10 m<sup>3</sup>.

### **4. CONSUMO MÉDIO ESTIMADO MENSAL DE GASES.**

1539 m<sup>3</sup> de Oxigênio Líquido

30 Recargas de cilindro de 9,6 a 10 m<sup>3</sup>

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Esclarecer por escrito, dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a sua regularização, quando for o caso;

5.2. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato;

5.3. Garantir estoque mínimo e efetuar o abastecimento dos gases necessários a execução do objeto preferencialmente através de sistema de monitoramento remoto, permitindo a recarga automaticamente ou conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.4. Comunicar ao gestor da Contratada, conforme o caso requeira, sobre fatos e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de atendimento ou prestação dos serviços;

5.5. Fornecer mão-de-obra especializada e habilitada a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da unidade de saúde relacionada à execução dos serviços;

6.2. O fornecimento à Contratada de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

6.3. Efetuar os pagamentos de acordo com estabelecido em contrato;

6.4. Atestar a execução dos serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.



**ATO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO  
OU SERVIÇO A FUABC-REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
PROCESSO nº484/22**

A Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de realizar a aquisição e/ou contratação de serviço, conforme solicitação eletronicamente encaminhada.

**O Fornecedor, ao encaminhar propostas para o objeto apresentado, se declara desde já ciente e de acordo com as condições, procedimentos e sanções a seguir elencadas:**

**1 Condições Gerais de Participação**

1.1 O fornecedor deverá apresentar proposta técnica e comercial contemplando todas as condições do produto e/ou serviço ofertado, como quantidade, marca, dimensões, nº de registro, validade, embalagem, prazo de entrega, bem como mencionar informação sobre o faturamento mínimo, se houver.

1.2 O fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto ou serviço proposto, da quantidade, da marca, do prazo e do valor ofertado na proposta pelo período autorizado na ordem de compra/serviço.

1.3 Caso o fornecedor não cumpra com as condições da proposta, a FUABC-Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde realizará notificação do fornecedor através de e-mail de compras, podendo cancelar a Ordem de Compra e adquirir o produto e/ou serviço de outro concorrente.

1.4 A reincidência no descumprimento poderá ocasionar suspensão temporária na participação dos processos de aquisição de produtos e/ou contratação de serviço a ser realizada pela FUABC-Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.

1.5 A empresa deverá atender a orientação descrita na ordem de compra/serviço, sendo a programação/cronograma de responsabilidade da área técnica solicitante da FUABC-Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.

1.6 Todos os produtos deverão ser fornecidos conforme especificações descritas no processo de coleta de preços, salvo se na tramitação do processo, a FUABC-Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde considerar viável alterá-lo, abrindo oportunidade aos participantes para reverem os preços.

1.7 Antes da entrega, o fornecedor se obriga a inspecionar os produtos, quanto a sua conformidade com as especificações do pedido, validade, qualidade, quantidade, marca, peso e dimensões, bem como quanto a existência de quaisquer danos nos produtos ou em suas embalagens.

1.8 O fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos, por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados em seu manuseio.

1.9 A Contratada deverá organizar o transporte dos produtos até o local de entrega, de forma a evitar danos aos mesmos, bem como descarregá-los de forma segura.

1.10 O Fornecedor se obriga a organizar as entregas dos produtos/serviços de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e/ou terceiro, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis.

1.11 No caso da data de entrega coincidir com feriado, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia concordância entre as partes.

1.12 Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis.

1.13 Caso um produto/serviço não seja entregue/realizado no prazo especificado, se faculta a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde a possibilidade de cancelar o pedido pleiteando indenização, ou então aceitar as entregas/serviços atrasados, retendo do pagamento a indenização pré-fixadas neste instrumento, independente de notificação prévia a respeito do descumprimento.

1.14 A FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos.

1.15 Caso seja identificada qualquer divergência, a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde poderá solicitar ao fornecedor carta de correção no momento do recebimento do serviço/produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.

1.16 A FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

1.17 O Fornecedor deverá notificar imediatamente a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a acelerar a entrega pendente.

1.18 O Fornecedor declara cumprir rigorosamente com o disposto nas normas pertinentes ao seu ramo de atuação, bem como a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

1.19 Ressalta-se a necessidade de cumprimento às disposições da Portaria nº 85, de 17 de Outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

## **2 Julgamento**

2.1 Será considerada vencedora a empresa detentora da proposta técnica e comercial mais vantajosa a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

2.2 Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.

2.3 Serão desclassificadas as propostas comerciais:

2.3.1 Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

2.3.2 Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante.

2.4 Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

### **3 Faturamento**

3.1 O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a ordem de compra/serviço encaminhada.

3.2 A FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde pagará ao fornecedor o pactuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar no documento o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

3.3 O prazo para pagamento dos produtos/serviços será a partir 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva entrega, salvo se conveniente a FUABC aceitar proposta com prazo de pagamento menor.

**3.4 Todas as faturas emitidas devem ter em seu corpo o nº da ordem de compra/serviço, número do processo SMSP 0000/00, bem como os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº 009/2014 – SMS/NTCSS”.**

3.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, por estar em desacordo com o descrito neste instrumento, o prazo previsto no presente item será suspenso até a alteração da nota e reiniciado após sua correção.

3.6 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, CNPJ nº 57.571.275/0023-08, sendo uma nota fiscal para cada unidade de saúde.

3.7 Os endereços de entrega seguiram junto com a ordem de compra/serviço.

3.8 Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, o fornecedor providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

3.9 O fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

### **4 Comprometimento da FUABC – Rede Assistencial.**

4.1 A FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde pagará ao fornecedor pelos serviços/produtos adquiridos, ressalvados os casos de descumprimento do acordado descritos neste documento.

4.1 Comunicará ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil, quaisquer mudanças nas presentes instruções ou alterações a serem adotados sobre assuntos relacionados a execução do serviço/entrega do produto.

4.2 Designará um representante autorizado para acompanhar a entrega/execução do serviços para dirimir as possíveis dúvidas existentes.

4.3 Liberará o acesso ao funcionário do fornecedor aos locais onde serão realizados os serviços/entregas, devendo estes estarem devidamente identificados.

### **5 Direitos de Propriedade Intelectual**

5.1 O Fornecedor garante que nem os produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros.

5.2 O fornecedor deverá indenizar e manter a FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

## **6 Das Sanções Administrativas**

6.1 A mora do fornecedor quanto ao não cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do processo de coleta, o sujeitará ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre a prestação total em atraso, respondendo ainda pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas que se apresentarem.

6.2 No caso de atraso na entrega, a FUABC terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a serem descontados da nota fiscal recebida.

6.3 A FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento até 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura, preservados o direito de contraditório e ampla defesa da empresa fornecedora que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

## **7 Disposições gerais**

7.1 O Fornecedor garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.

7.2 A FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde se reserva o direito de cancelar o presente processo de Coleta de Preços, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

7.3 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. De Compras e Contratos da FUABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, à Rua Suíça, n.º 95 – PQ das Nações – Santo André – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 11 4997-2498.

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas das coletas de preços e do contrato que vier a ser firmado em razão destas.

//////